



**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA
PROJETO DE LEI 000137/2022**

APROVADO
Em: 30/06/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

O **caput** do art. 5º, seus §§ 1º e 3º, e o art. 9º, do Projeto de Lei nº137, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os servidores integrantes do Quadro de Provimento Efetivo na data de vigência desta Lei deverão cumprir 3 (três) interstícios temporais de 12 (doze) meses de efetivo exercício para requerimento dos respectivos adicionais por formação profissional.

§1º Os servidores que não tenham adquirido a estabilidade constitucional até a data de vigência desta Lei, para fins de requerimento de adicional por formação profissional, deverão cumprir interstícios temporais resultantes da soma do prazo que falta para aquisição da estabilidade constitucional a 36 (trinta e seis) meses dividida por 3 (três).

(...)

§3º Os prazos para o cumprimento dos interstícios serão contados a partir da data da vigência desta Lei.

(...)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei".

Palácio Barbosa Lima, 30 de junho de 2022.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT



Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
DEM

Subscritores:



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PTB

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- REDE

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - PSL

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
DEM

